



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N.º 1727/2025

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste nos vencimentos de 5,50% (cinco vírgula cinquenta pontos percentuais), aos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acordo com o art. 100 da Lei 1543/2023.

§ 1º - A aplicabilidade da revisão far-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da prescrição contida no art. 38, da Lei n.º 1543, de 26 de abril de 2.023.

§ 2º - Fica concedido um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete pontos percentuais) ao Grupo Ocupacional do Magistério, de acordo com o reajuste do piso próprio definido pela União, conforme Lei Complementar n.º 07/2011.

§ 3º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Peabiru-Pr, 24 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal